

## **JUSTIFICATIVA**

A Constituição da República Federativa do Brasil garante aos cidadãos brasileiros o acesso universal e integral aos cuidados de saúde. Os benefícios de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) foram estabelecidos pela Portaria SAS/Ministério de Saúde nº 055 de 24/02/1999 (D.O.U. de 26/02/1999, em vigor desde 01/03/1999) – que dispõe sobre o TFD no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O benefício de Tratamento Fora de Domicílio consiste em fornecimento de passagens e ajuda de custo para deslocamento exclusivamente dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e seus acompanhantes – se necessário – para a realização de atendimento médico especializado em média e alta complexidade em Unidades de Saúde cadastradas / conveniadas ao SUS.

O deslocamento de pacientes para tratamento médico fora do Município de Igarapé Miri, dentro do Estado do Pará, é de responsabilidade dos gestores municipais de saúde, motivo este que se pede abertura de processo para o atendimento desta demanda.

## **DOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS.**

Vale ressaltar, que os quantitativos estipulados neste processo, se deram pelas experiências das demandas anteriores e os preços estimados por passagem, estão de acordo com a Tabela tarifária do serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de passageiros do Estado do Pará, da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON/PA, conforme a resolução ARCON nº 02/2023, de 11 de maio de 2023 que Fixa o percentual a ser aplicado aos valores das tarifas do serviço de transporte rodoviário e hidroviário intermunicipal de passageiros do Estado do Pará.

## **DO PROCESSO ADOTADO E LEGALIDADE**

Adota-se, o processo por chamada/credenciamento público, que neste caso é um procedimento que viabilizará a contratação, uma vez que, é inexigível a licitação, em razão da possibilidade de se eleger inúmeros particulares para contratar com a Administração, e pela forma de convocação, torna possível que todos os interessados que, preencham os requisitos necessários, possibilitando a contratação de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.

A Chamada Pública é um procedimento específico de dispensa de procedimento licitatório, ou seja, não é uma modalidade de licitação. Porém, como qualificar juridicamente esta dispensa, visto que não está previsto na lei geral (arts. 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93). A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade.

Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93. No caso em análise, a necessidade da contratação pessoas jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos para fornecimento de passagens, intermunicipais para atendimento dos usuários do programa de tratamento fora do domicílio-TFD, do Município de Igarapé Miri, ente, à preocupação com a saúde e vida do povo, é Importante registrar que a modalidade de chamada pública, não vislumbra a escolha da proposta mais vantajosa e ou do proponente mais qualificado. Não se trata de “competição”, mas sim de meio para habilitação dos interessados, obviamente com a qualificação e idoneidade exigida.

Diante disso, é mister destacar, que as regras relativas à chamada pública sejam interpretadas, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei 8.666/93, que , norteiam os procedimentos licitatórios os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei 8666/93).

Desta forma, tendo em vista que o processo licitatório se encontra respaldado na Constituição Federal, Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Conclui-se que é legalmente possível ao Poder Público a utilização do credenciamento ou “chamada pública” para a contratação serviços privados para atendimento de suas demandas, observadas as condições editalícias.

### **DA CONCLUSÃO E PEDIDO**

Uma vez que o referido processo cumpre com os requisitos necessários, quais sejam: a definição do objeto a ser executado, os requisitos de habilitação e especificações técnicas que serão analisados, o preço, os critérios para convocação dos credenciados, acreditamos que cumpre todos os procedimentos legais.

Dessa feita, em se tratando de legalidade, esta comissão, solicita desta assessoria jurídica, parecer sobre a legalidade do processo e da minuta de edital e contrato.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Igarapé-Miri/PA, 21 de setembro de 2023.

RUDIVANE  
MACHADO DOS SANTOS:934827  
87204

Assinado de forma  
digital por  
RUDIVANE  
MACHADO DOS  
SANTOS:934827872  
04

---

**RUDIVANE MACHADO DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão de Licitação

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO  
DO PARÁ – ARCON/PA

**RESOLUÇÃO ARCON Nº 02/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023**

**Fixa o percentual a ser aplicado aos valores das tarifas do serviço de transporte rodoviário e hidroviário intermunicipal de passageiros do Estado do Pará**

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e;

Considerando a proposta de reajuste tarifário, constante nos autos do PAE 2023/501281 submetida a deliberação do CONERC pela Direção Geral da ARCON

Considerando a RESOLUÇÃO CONERC Nº 02/2023 de 05 de maio de 2023, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, publicada no DOE nº 35.394, de 11/05/2023, que concedeu o pedido de reajuste tarifário aos operadores onde o CONERC fixou o seguinte percentual – 9,05% (nove inteiros e cinco centésimos percentuais):

Considerando que o art. 2º da Resolução Nº 02/2023-CONERC, que determina que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para implementação do novo valor da tarifa nas condições fixadas.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer, de acordo com os termos da Resolução CONERC Nº 02/2023 de 05 de maio de 2023, e desta Resolução, o percentual de 9,05% (nove inteiros e cinco centésimos percentuais) a ser aplicado aos valores das tarifas do serviço de transporte hidroviário e rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Para o qual entrará em vigor a partir do dia 15 de maio de 2023.

§1º A respectiva resolução estará disponível no sítio eletrônico <http://www.arcon.pa.gov.br>

Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, as empresas operadoras ficam obrigadas a afixar as novas tabelas de preço em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens e no interior do veículo em operação, a partir do dia 15 de maio de 2023;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO**  
DIRETOR- GERAL

ANEXO DA RESOLUÇÃO ARCON Nº TEXTO DE DATA

**TABELA TARIFÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ**

Observação:

- 1) No preço da passagem está incluído o valor do ICMS e excluído a taxa de embarque devida à administração dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará a qual deverá ser acrescida ao valor final da passagem quando do embarque dos usuários nessas instalações;
- 2) As linhas rodoviárias cujos percursos apresentam transporte de ônibus por balsa, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o valor correspondente ao rateio da tarifa do ônibus na respectiva travessia, conforme critério definido na Resolução CONERC Nº TEXTO ;
- 3) Para aquelas linhas todo-fluviais cujos itinerários apresentam transporte de passageiros por barco, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o preço da passagem por barco referente à seção fluvial; e
- 4) A tabela de preços das passagens homologadas pela ARCON deverão estar afixadas nos guichês de venda de bilhete, em local visível, para consulta do público.

Empresa : A SILVA NERY & CIA LTDA			
Tipo	Cod.	Linhas	Tarifa R\$
<b>LINHA: 122047 - SAO GERALDO DO ARAGUAIA-ELDORADO DO CARAJÁS VIA</b>			35,06
SEC	2895	ABAETETUBA - VILA DOS CABANOS (BARCARENA)	8,32
SEC	3517	VILA NOVA - ELDORADO DO CARAJÁS	28,67
SEC	3520	PA - ELDORADO DO CARAJÁS	10,98
SEC	3519	SAO GERALDO DO ARAGUAIA - ELDORADO DO CARAJÁS	24,79
Empresa : ALMIR ALVINO NOGUEIRA - EPP			
Tipo	Cod.	Linhas	Tarifa R\$
<b>LINHA: 013064 - AURORA DO PARÁ-MAE DO RIO VIA SANTANA DO CAPIM</b>			3,23
SEC	3414	PA -	4,12
SEC	3413	SANTANA DO CAPIM - PA	4,26
SEC	3415	- MAE DO RIO	2,15
Empresa : ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA.			
Tipo	Cod.	Linhas	Tarifa R\$
<b>LINHA: 019.001.01 - BELÉM-ABAETETUBA (VIA ARAPARI) VIA ARAPARI</b>			11,57
SEC	2860	BARCARENA - ABAETETUBA	3,25
SEC	2071	BARCARENA - ABAETETUBA	6,46
SEC	2859	BARCARENA - ABAETETUBA	4,61
SEC	2851	BELÉM - ABAETETUBA	7,11
SEC	2849	BELÉM - ABAETETUBA	8,62
SEC	2852	BELÉM - BARCARENA	4,52
SEC	2854	BELÉM - BARCARENA	4,09
SEC	2857	BARCARENA - ABAETETUBA	7,11
SEC	2856	BARCARENA - ABAETETUBA	8,62
SEC	2855	BARCARENA - ABAETETUBA	11,42
SEC	2858	BARCARENA - ABAETETUBA	7,37
<b>LINHA: 3408 - BELÉM-BAIÃO VIA ALÇA VIÁRIA</b>			65,11
SEC	3473	BELÉM - MERUÚ	35,78
SEC	43	BELÉM - MOCAJUBA	55,99
SEC	792	IGARAPÉ MIRI - BAIÃO	41,73
SEC	1899	MERUÚ - MOCAJUBA	20,2
SEC	1898	MERUÚ - BAIÃO	29,32
SEC	793	IGARAPÉ MIRI - MOCAJUBA	25,48
SEC	800	MOCAJUBA - BAIÃO	9,12
SEC	108	BELÉM - CARAPAJO	45,45
<b>LINHA: 3409 - BELÉM-CAMETÁ VIA ALÇA VIÁRIA/CARAPAJÓ</b>			48,38
SEC	3465	ANANINDEUA - CAMETÁ	45,15
SEC	3467	ANANINDEUA - PORTO CARAPAJÓ (ALÇA VIÁRIA)	45,15
SEC	3474	ANANINDEUA - MERUÚ	32,55

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Hildegarde de Lima Abdon (Lei. 11.419/2006)  
 Assinatura: 0199FF65413E9E8.0309E81375F9ECL4, BCEE3E1B1654A250 JE297712126F13983

ANEXO DA RESOLUÇÃO ARCON Nº TEXTO DE DATA

**TABELA TARIFÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ**

Observação:

- 1) No preço da passagem está incluído o valor do ICMS e excluído a taxa de embarque devida à administração dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará a qual deverá ser acrescida ao valor final da passagem quando do embarque dos usuários nessas instalações;
- 2) As linhas rodoviárias cujos percursos apresentam transporte de ônibus por balsa, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o valor correspondente ao rateio da tarifa do ônibus na respectiva travessia, conforme critério definido na Resolução CONERC Nº TEXTO ;
- 3) Para aquelas linhas todo-fluviais cujos itinerários apresentam transporte de passageiros por barco, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o preço da passagem por barco referente à seção fluvial; e
- 4) A tabela de preços das passagens homologadas pela ARCON deverão estar afixadas nos guichês de venda de bilhete, em local visível, para consulta do público.

SEC	3468	BALNEÁRIO BICA - CAMETÁ	37,2
SEC	3477	MERUÚ - CAMETÁ	12,6
SEC	3469	COLÔNIA VELHA - PORTO CARAPAJÓ	24,84
SEC	3466	BELÉM - PORTO CARAPAJÓ	48,38
SEC	3471	IGARAPÉ MIRI - CAMETÁ	17,88
SEC	3472	IGARAPÉ MIRI - PORTO CARAPAJÓ	17,88
SEC	3476	MERUÚ - PORTO CARAPAJÓ	12,6
SEC	3478	BALNEÁRIO BICA - MERUÚ	24,58
SEC	3473	BELÉM - MERUÚ	35,78
SEC	3475	COLÔNIA VELHA - MERUÚ	12,24
<b>Empresa : BARROS E BARROS TRANSPORTES LTDA</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Cod.</b>	<b>Linhas</b>	<b>Tarifa R\$</b>
<b>LINHA: 039111 - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-SANTA MARIA DAS BARREIRAS VIA</b>			<b>34,34</b>
SEC	3484	- BARREIRAS	20,68
SEC	3483	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - BARREIRAS	20,22
<b>Empresa : COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Cod.</b>	<b>Linhas</b>	<b>Tarifa R\$</b>
<b>LINHA: 0060B - BELÉM-TOME-AÇU (QUATRO BOCAS) VIA ACARÁ</b>			<b>44,79</b>
SEC	1320	CONCORDIA DO PARA - TOME-AÇU	11,2
SEC	3716	BELÉM - COLATINA	27,96
SEC	3720	BELÉM - CONCORDIA DO PARA	31
SEC	3719	BELÉM - TOME-AÇU	42,21
SEC	1320	CONCORDIA DO PARA - TOME-AÇU	11,2
SEC	1322	CONCORDIA DO PARA - QUATRO BOCAS	13,79
SEC	1322	CONCORDIA DO PARA - QUATRO BOCAS	13,79
SEC	3231	ACARÁ - ANANINDEUA	21,26
SEC	3722	ANANINDEUA - PA	27,77
SEC	3721	ANANINDEUA - TOME-AÇU	38,97
SEC	3723	ANANINDEUA - QUATRO BOCAS	41,56
SEC	3718	BELÉM - ACARÁ	19,04
SEC	3718	BELÉM - ACARÁ	19,04
SEC	3716	BELÉM - COLATINA	27,96
SEC	3720	BELÉM - CONCORDIA DO PARA	31
SEC	3719	BELÉM - TOME-AÇU	42,21
SEC	3723	ANANINDEUA - QUATRO BOCAS	41,56
SEC	3721	ANANINDEUA - TOME-AÇU	38,97
SEC	3722	ANANINDEUA - PA	27,77
SEC	3231	ACARÁ - ANANINDEUA	21,26
<b>LINHA: 0063A - BELÉM-ABAETETUBA VIA</b>			<b>76,54</b>
SEC	1297	ACARÁ - MOJU	26,1
SEC	1296	ACARÁ - ABAETETUBA	31,7
SEC	1296	ACARÁ - ABAETETUBA	31,7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO Hillegardes de Lima Abdon (Lei 11.419/2006) Nº do Protocolo: 2022/477800 Anexo/Sequencial: 15

ANEXO DA RESOLUÇÃO ARCON Nº TEXTO DE DATA

**TABELA TARIFÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ**

Observação:

- 1) No preço da passagem está incluído o valor do ICMS e excluído a taxa de embarque devida à administração dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará a qual deverá ser acrescida ao valor final da passagem quando do embarque dos usuários nessas instalações;
- 2) As linhas rodoviárias cujos percursos apresentam transporte de ônibus por balsa, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o valor correspondente ao rateio da tarifa do ônibus na respectiva travessia, conforme critério definido na Resolução CONERC Nº TEXTO ;
- 3) Para aquelas linhas todo-fluviais cujos itinerários apresentam transporte de passageiros por barco, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o preço da passagem por barco referente à seção fluvial; e
- 4) A tabela de preços das passagens homologadas pela ARCON deverão estar afixadas nos guichês de venda de bilhete, em local visível, para consulta do público.

SEC	44	BELÉM - MOJU	22,77
SEC	1297	ACARÁ - MOJU	26,1
SEC	44	BELÉM - MOJU	22,77
<b>LINHA: 0063B - BELÉM-ABAETETUBA VIA ALÇA VIÁRIA</b>			<b>26,26</b>
SEC	3666	BELÉM - KM 41 (PA-150)	13,16
SEC	3184	ANANINDEUA - ABAETETUBA	23,03
SEC	3663	BELÉM - ACARÁ	14,82
SEC	3213	- ABAETETUBA	15,36
SEC	3665	BELÉM - ACARÁ	12,08
SEC	3666	BELÉM - KM 41 (PA-150)	13,16
SEC	3184	ANANINDEUA - ABAETETUBA	23,03
SEC	3663	BELÉM - ACARÁ	14,82
SEC	3213	- ABAETETUBA	15,36
SEC	3665	BELÉM - ACARÁ	12,08
SEC	3664	BELÉM - ACARÁ	10,36
SEC	3664	BELÉM - ACARÁ	10,36
SEC	3661	BELÉM - ACARÁ	9,5
SEC	3662	BELÉM - ACARÁ	12,45
SEC	3662	BELÉM - ACARÁ	12,45
SEC	3661	BELÉM - ACARÁ	9,5
<b>LINHA: 024035 - BRAGANÇA-CAPITÃO POÇO (BOCA NOVA) VIA OURÉM</b>			<b>39,72</b>
SEC	1187	OURÉM - CAPITÃO POÇO	7,78
SEC	1187	OURÉM - CAPITÃO POÇO	7,78
<b>Empresa : COMPLEMENTAR - COMASPA</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Cod.</b>	<b>Linhas</b>	<b>Tarifa R\$</b>
<b>LINHA: C090502 - TUCURUÍ-TAILÂNDIA VIA</b>			<b>21,27</b>
SEC	19121	TUCURUÍ - BREU BRANCO (SEDE)	3,13
SEC	152	TUCURUÍ - GOIANÉSIA DO PARÁ (SEDE)	8,75
SEC	151	TAILÂNDIA - BREU BRANCO (SEDE)	18,14
SEC	150	TAILÂNDIA - GOIANÉSIA DO PARÁ (SEDE)	11,55
SEC	149	TAILÂNDIA - GOIANÉSIA DO PARÁ (SEDE)	7,77
SEC	148	TAILÂNDIA - GOIANÉSIA DO PARÁ (SEDE)	6,16
SEC	147	TUCURUÍ - GOIANÉSIA DO PARÁ (SEDE)	15,12
SEC	146	TUCURUÍ - GOIANÉSIA DO PARÁ (SEDE)	12,96
SEC	19121	TUCURUÍ - BREU BRANCO (SEDE)	3,13
SEC	19121	TUCURUÍ - BREU BRANCO (SEDE)	3,13
SEC	19121	TUCURUÍ - BREU BRANCO (SEDE)	3,13
SEC	152	TUCURUÍ - GOIANÉSIA DO PARÁ (SEDE)	8,75
SEC	148	TAILÂNDIA - GOIANÉSIA DO PARÁ (SEDE)	6,16
SEC	152	TUCURUÍ - GOIANÉSIA DO PARÁ (SEDE)	8,75
SEC	151	TAILÂNDIA - BREU BRANCO (SEDE)	18,14
SEC	148	TAILÂNDIA - GOIANÉSIA DO PARÁ (SEDE)	6,16

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Hildegardes de Lima Abdon (Lei 11.419/2006)  
Nº do Protocolo: 2022/477800 Anexo/Sequencial: 15

ANEXO DA RESOLUÇÃO ARCON Nº TEXTO DE DATA

**TABELA TARIFÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ**

Observação:

- 1) No preço da passagem está incluído o valor do ICMS e excluído a taxa de embarque devida à administração dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará a qual deverá ser acrescida ao valor final da passagem quando do embarque dos usuários nessas instalações;
- 2) As linhas rodoviárias cujos percursos apresentam transporte de ônibus por balsa, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o valor correspondente ao rateio da tarifa do ônibus na respectiva travessia, conforme critério definido na Resolução CONERC Nº TEXTO ;
- 3) Para aquelas linhas todo-fluviais cujos itinerários apresentam transporte de passageiros por barco, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o preço da passagem por barco referente à seção fluvial; e
- 4) A tabela de preços das passagens homologadas pela ARCON deverão estar afixadas nos guichês de venda de bilhete, em local visível, para consulta do público.

SEC			
SEC	151	TAILÂNDIA - BREU BRANCO (SEDE)	18,14
<b>LINHA: C091001 - TUCURUÍ-PACAJÁ (KM 338 DA BR230/VILA ARATAÚ) VIA</b>			<b>25,77</b>
SEC	40	TUCURUÍ - PACAJÁ	21,09
SEC	43	PACAJÁ - NOVO REPARTIMENTO (SEDE)	13,82
SEC	41	TUCURUÍ - NOVO REPARTIMENTO (VILA MARACAJÁ)	13,74
SEC	31	TUCURUÍ - NOVO REPARTIMENTO (SEDE)	9,74
SEC	43	PACAJÁ - NOVO REPARTIMENTO (SEDE)	13,82
SEC	45	PACAJÁ - NOVO REPARTIMENTO (VILA MARACAJÁ)	8,88
SEC	46	PACAJÁ - NOVO REPARTIMENTO (SEDE)	10,02
SEC	47	PACAJÁ - NOVO REPARTIMENTO (MARACAJÁ)	4,01
SEC	44	TUCURUÍ - PACAJÁ	17,75
SEC	40	TUCURUÍ - PACAJÁ	21,09
SEC	44	TUCURUÍ - PACAJÁ	17,75
SEC	31	TUCURUÍ - NOVO REPARTIMENTO (SEDE)	9,74
SEC	41	TUCURUÍ - NOVO REPARTIMENTO (VILA MARACAJÁ)	13,74
SEC	45	PACAJÁ - NOVO REPARTIMENTO (VILA MARACAJÁ)	8,88
SEC	46	PACAJÁ - NOVO REPARTIMENTO (SEDE)	10,02
SEC	47	PACAJÁ - NOVO REPARTIMENTO (MARACAJÁ)	4,01
SEC	47	PACAJÁ - NOVO REPARTIMENTO (MARACAJÁ)	4,01
SEC	45	PACAJÁ - NOVO REPARTIMENTO (VILA MARACAJÁ)	8,88
SEC	41	TUCURUÍ - NOVO REPARTIMENTO (VILA MARACAJÁ)	13,74
SEC	31	TUCURUÍ - NOVO REPARTIMENTO (SEDE)	9,74
SEC	43	PACAJÁ - NOVO REPARTIMENTO (SEDE)	13,82
<b>Empresa : COMPLEMENTAR - COOPERMABI</b>			
Tipo	Cod.	Linhas	Tarifa R\$
<b>LINHA: C060901 - MARABÁ-ITUPIRANGA VIA</b>			<b>5,08</b>
SEC	132	MARABÁ - ITUPIRANGA	1,23
<b>LINHA: C060903 - MARABÁ-NOVO REPARTIMENTO VIA</b>			<b>23,35</b>
SEC	130	MARABÁ - ITUPIRANGA	5,55
<b>Empresa : CONDOR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME</b>			
Tipo	Cod.	Linhas	Tarifa R\$
<b>LINHA: 019019 - BELÉM-MOSQUEIRO VIA</b>			<b>18,03</b>
SEC	3548	PA - MOSQUEIRO	6,51
SEC	3547	BELÉM - PA	7,51
<b>Empresa : COOTRAMPA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS E TURISMO</b>			
Tipo	Cod.	Linhas	Tarifa R\$
<b>LINHA: 4429 - IGARAPE-MIRI-ABAETETUBA VIA</b>			<b>7,37</b>
SEC	3061	IGARAPÉ MIRI - ABAETETUBA	5,53
SEC	3062	IGARAPÉ MIRI - ABAETETUBA	4,69
SEC	3063	IGARAPÉ MIRI - ABAETETUBA	2,85

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Hildegardes de Lima Abdon (Lei 11.419/2006) Nº 24/05/2022 09:59 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 019FF654113EFB4.0909EF375F9EC14.BCE3E1B1652A4501E297712126F13983

ANEXO DA RESOLUÇÃO ARCON Nº TEXTO DE DATA

TABELA TARIFÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ

Observação:

- 1) No preço da passagem está incluído o valor do ICMS e excluído a taxa de embarque devida à administração dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará a qual deverá ser acrescida ao valor final da passagem quando do embarque dos usuários nessas instalações;
- 2) As linhas rodoviárias cujos percursos apresentam transporte de ônibus por balsa, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o valor correspondente ao rateio da tarifa do ônibus na respectiva travessia, conforme critério definido na Resolução CONERC Nº TEXTO ;
- 3) Para aquelas linhas todo-fluviais cujos itinerários apresentam transporte de passageiros por barco, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o preço da passagem por barco referente à seção fluvial; e
- 4) A tabela de preços das passagens homologadas pela ARCON deverão estar afixadas nos guichês de venda de bilhete, em local visível, para consulta do público.

Empresa : COOTRANSBAT-TUR - SOC. COOP. RODO-FLUVIAL DE PASSAG., CARGAS E TURISMO			
Tipo	Cod.	Linhas	Tarifa R\$
<b>LINHA: 054001 - IGARAPE-MIRI-ABAETETUBA VIA</b>			<b>7,37</b>
SEC	3061	IGARAPÉ MIRI - ABAETETUBA	5,53
SEC	3063	IGARAPÉ MIRI - ABAETETUBA	2,85
SEC	3063	IGARAPÉ MIRI - ABAETETUBA	2,85
SEC	3062	IGARAPÉ MIRI - ABAETETUBA	4,69
SEC	3062	IGARAPÉ MIRI - ABAETETUBA	4,69
SEC	3062	IGARAPÉ MIRI - ABAETETUBA	4,69
SEC	3063	IGARAPÉ MIRI - ABAETETUBA	2,85
SEC	3062	IGARAPÉ MIRI - ABAETETUBA	4,69
SEC	3061	IGARAPÉ MIRI - ABAETETUBA	5,53
SEC	3063	IGARAPÉ MIRI - ABAETETUBA	2,85
SEC	3061	IGARAPÉ MIRI - ABAETETUBA	5,53
SEC	3061	IGARAPÉ MIRI - ABAETETUBA	5,53
Empresa : EMPRESA DE TRANSPORTES BOM SUCESSO LTDA			
Tipo	Cod.	Linhas	Tarifa R\$
<b>LINHA: 019053 - BELÉM-IGARAPÉ AÇU VIA PA127</b>			<b>25,79</b>
SEC	139	CASTANHAL - IGARAPÉ AÇU	9,26
<b>LINHA: 3421 - BELÉM-MARAPANIM (MARUDAZINHO) VIA</b>			<b>35,51</b>
SEC	2965	BELÉM - IGARAPÉ AÇU	25,79
SEC	228	IGARAPÉ AÇU - MARUDAZINHO	9,72
SEC	141	CASTANHAL - IGARAPÉ AÇU	9,26
SEC	207	CASTANHAL - MARUDAZINHO	18,99
<b>LINHA: 3422 - BELÉM-IGARAPÉ AÇU (PORTO SEGURO) VIA</b>			<b>40,91</b>
SEC	121	BELÉM - COLÔNIA DO PRATA	24,16
SEC	140	CASTANHAL - IGARAPÉ AÇU	13,66
SEC	209	CASTANHAL - PORTO SEGURO	19,65
SEC	230	IGARAPÉ AÇU - PORTO SEGURO	8,14
SEC	5	BELÉM - IGARAPÉ AÇU	29,75
<b>LINHA: 3423 - BELÉM-MARACANÃ (MOCOÓCA) VIA</b>			<b>44,7</b>
SEC	208	CASTANHAL - MOCOÓCA	28,17
SEC	3	BELÉM - IGARAPÉ AÇU	25,79
SEC	139	CASTANHAL - IGARAPÉ AÇU	9,26
SEC	229	IGARAPÉ AÇU - MOCOÓCA	18,91
SEC	1922	MARTINS PINHEIRO - MOCOÓCA	5,99
Empresa : EMPRESA DE TRANSPORTES ESTRELA DO MAR LTDA			
Tipo	Cod.	Linhas	Tarifa R\$
<b>LINHA: 019038 - BELÉM-COLARES VIA</b>			<b>21,7</b>

**ANEXO DA RESOLUÇÃO ARCON Nº TEXTO DE DATA**

**TABELA TARIFÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ**

Observação:

- 1) No preço da passagem está incluído o valor do ICMS e excluído a taxa de embarque devida à administração dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará a qual deverá ser acrescida ao valor final da passagem quando do embarque dos usuários nessas instalações;
- 2) As linhas rodoviárias cujos percursos apresentam transporte de ônibus por balsa, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o valor correspondente ao rateio da tarifa do ônibus na respectiva travessia, conforme critério definido na Resolução CONERC Nº TEXTO ;
- 3) Para aquelas linhas todo-fluviais cujos itinerários apresentam transporte de passageiros por barco, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o preço da passagem por barco referente à seção fluvial; e
- 4) A tabela de preços das passagens homologadas pela ARCON deverão estar afixadas nos guichês de venda de bilhete, em local visível, para consulta do público.

SEC	2	BELÉM - SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	12,86
SEC	2	BELÉM - SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	12,86
SEC	133	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - VIGIA	6,03
SEC	1926	MARITUBA - VIGIA	14,87
SEC	1926	MARITUBA - VIGIA	14,87
SEC	111	BELÉM - VIGIA	18,89
SEC	258	SANTA IZABEL DO PARÁ - VIGIA	9,69
SEC	232	PA - SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	3,45
SEC	232	PA - SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	3,45
SEC	133	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - VIGIA	6,03
SEC	111	BELÉM - VIGIA	18,89
SEC	258	SANTA IZABEL DO PARÁ - VIGIA	9,69
<b>LINHA: 019116 - BELÉM-SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ VIA PA140</b>			<b>10</b>
SEC	2990	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - SANTA IZABEL DO PARÁ	2,68
SEC	2987	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - ANANINDEUA	4,86
SEC	2988	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - MARITUBA	6,87
<b>LINHA: 019117 - BELÉM-SAO CAETANO DE ODIVELAS VIA PA140</b>			<b>25,14</b>
SEC	2	BELÉM - SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	12,86
SEC	2	BELÉM - SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	12,86
SEC	130	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - SAO CAETANO DE ODIVELAS	12,28
SEC	130	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - SAO CAETANO DE ODIVELAS	12,28
SEC	233	SANTA IZABEL DO PARÁ - SAO CAETANO DE ODIVELAS	15,73
SEC	233	SANTA IZABEL DO PARÁ - SAO CAETANO DE ODIVELAS	15,73
SEC	1923	MARITUBA - SAO CAETANO DE ODIVELAS	21,11
SEC	1976	VIGIA - SAO CAETANO DE ODIVELAS	7,54
SEC	1976	VIGIA - SAO CAETANO DE ODIVELAS	7,54
SEC	1988	VIGIA - SAO CAETANO DE ODIVELAS	4,09
SEC	1988	VIGIA - SAO CAETANO DE ODIVELAS	4,09
SEC	1923	MARITUBA - SAO CAETANO DE ODIVELAS	21,11
<b>LINHA: 019141 - BELÉM-VIGIA (PENHA LONGA) VIA PA140</b>			<b>18,89</b>
SEC	2	BELÉM - SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	12,86
SEC	2	BELÉM - SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	12,86
SEC	2	BELÉM - SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	12,86
SEC	1926	MARITUBA - VIGIA	14,87
SEC	1926	MARITUBA - VIGIA	14,87
SEC	133	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - VIGIA	6,03
SEC	133	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - VIGIA	6,03
SEC	133	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - VIGIA	6,03
SEC	232	PA - SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	3,45
SEC	232	PA - SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	3,45
SEC	232	PA - SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	3,45
SEC	258	SANTA IZABEL DO PARÁ - VIGIA	9,69
SEC	258	SANTA IZABEL DO PARÁ - VIGIA	9,69



ANEXO DA RESOLUÇÃO ARCON Nº TEXTO DE DATA

**TABELA TARIFÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ**

Observação:

- 1) No preço da passagem está incluído o valor do ICMS e excluído a taxa de embarque devida à administração dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará a qual deverá ser acrescida ao valor final da passagem quando do embarque dos usuários nessas instalações;
- 2) As linhas rodoviárias cujos percursos apresentam transporte de ônibus por balsa, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o valor correspondente ao rateio da tarifa do ônibus na respectiva travessia, conforme critério definido na Resolução CONERC Nº TEXTO ;
- 3) Para aquelas linhas todo-fluviais cujos itinerários apresentam transporte de passageiros por barco, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o preço da passagem por barco referente à seção fluvial; e
- 4) A tabela de preços das passagens homologadas pela ARCON deverão estar afixadas nos guichês de venda de bilhete, em local visível, para consulta do público.

SEC	145	CASTANHAL - SAO FRANCISCO DO PARÁ	4,52
SEC	9	BELÉM - PA	20,4
SEC	145	CASTANHAL - SAO FRANCISCO DO PARÁ	4,52
SEC	202	CASTANHAL - PA	7,54
<b>LINHA: 3308 - BELÉM-SANTA IZABEL DO PARÁ VIA</b>			<b>8,16</b>
SEC	3794	SANTA IZABEL DO PARÁ - ANANINDEUA	5,69
SEC	3793	SANTA IZABEL DO PARÁ - MARITUBA	5,53
SEC	3797	ANANINDEUA - BENEVIDES	2,51
SEC	3795	BELÉM - BENEVIDES	3,97
SEC	3790	SANTA IZABEL DO PARÁ - BENEVIDES	3,18
<b>LINHA: 3411 - BELÉM-MARACANÃ (MOCOÓCA) VIA</b>			<b>44,7</b>
SEC	229	IGARAPÉ AÇU - MOCOÓCA	18,91
SEC	3	BELÉM - IGARAPÉ AÇU	25,79
SEC	1922	MARTINS PINHEIRO - MOCOÓCA	5,99
SEC	139	CASTANHAL - IGARAPÉ AÇU	9,26
SEC	208	CASTANHAL - MOCOÓCA	28,17
<b>Empresa : EXPRESSO RENASCER LTDA</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Cod.</b>	<b>Linhas</b>	<b>Tarifa R\$</b>
<b>LINHA: 035034 - CAPITÃO POÇO-CAPANEMA VIA</b>			<b>14,97</b>
SEC	3564	IGARAPÉ AÇU - OURÉM	3,21
SEC	3563	ARRAIAL DO CAETÉ - CAPANEMA	7,07
SEC	3561	CURUÇA - CAPANEMA	10,84
SEC	3562	OURÉM - CAPANEMA	9,5
SEC	3561	CURUÇA - CAPANEMA	10,84
SEC	3560	OURÉM - CAPANEMA	11,76
SEC	3563	ARRAIAL DO CAETÉ - CAPANEMA	7,07
SEC	3562	OURÉM - CAPANEMA	9,5
<b>Empresa : I L M LEMOS - ME</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Cod.</b>	<b>Linhas</b>	<b>Tarifa R\$</b>
<b>LINHA: 075114 - MONTE ALEGRE-SANTARÉM VIA</b>			<b>24,19</b>
SEC	3365	- PA	14,18
SEC	3366	- PA	17,75
SEC	3252	- SANTARÉM	10,49
SEC	3251	PA - SANTARÉM	7,64
SEC	3253	MURUMURU - SANTARÉM	12,01
SEC	3254	- SANTARÉM	15,34
SEC	3255	- SANTARÉM	18,91
SEC	3362	PA - PA	6,47
SEC	3363	- PA	9,33
SEC	3364	MURUMURU - PA	10,84
SEC	3365	- PA	14,18

EM 24/05/2022 09:59 (Hora Local) ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Hildegarde de Lima Abdon (Lei 11.419/2006) Nº 0909EF375F9ECL1 - Assinatura: 019FF65413EFC1 - Assinatura: 019FF65413EFC1

ANEXO DA RESOLUÇÃO ARCON Nº TEXTO DE DATA

**TABELA TARIFÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ**

Observação:

- 1) No preço da passagem está incluído o valor do ICMS e excluído a taxa de embarque devida à administração dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará a qual deverá ser acrescida ao valor final da passagem quando do embarque dos usuários nessas instalações;
- 2) As linhas rodoviárias cujos percursos apresentam transporte de ônibus por balsa, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o valor correspondente ao rateio da tarifa do ônibus na respectiva travessia, conforme critério definido na Resolução CONERC Nº TEXTO ;
- 3) Para aquelas linhas todo-fluviais cujos itinerários apresentam transporte de passageiros por barco, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o preço da passagem por barco referente à seção fluvial; e
- 4) A tabela de preços das passagens homologadas pela ARCON deverão estar afixadas nos guichês de venda de bilhete, em local visível, para consulta do público.

SEC	3366	- PA	17,75
SEC	3362	PA - PA	6,47
SEC	3363	- PA	9,33
SEC	3364	MURUMURU - PA	10,84
SEC	14263	MONTE ALEGRE - SANTARÉM	6,03
SEC	14261	MONTE ALEGRE - SANTARÉM	9,93
SEC	14262	MONTE ALEGRE - SANTARÉM	9,48
SEC	14265	MONTE ALEGRE - SANTANA DO TAPARÁ	5,24
SEC	14259	MONTE ALEGRE - SANTARÉM	15,51
SEC	14260	MONTE ALEGRE - SANTARÉM	12,62
SEC	14264	MONTE ALEGRE - SANTANA DO TAPARÁ	7,54
<b>Empresa : JARUMÃ RODOFLUVIAL LTDA</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Cod.</b>	<b>Linhas</b>	<b>Tarifa R\$</b>
<b>LINHA: 00101802 - ABAETETUBA-BARCARENA (PORTO SÃO FRANCISCO) VIA PA481</b>			<b>9,55</b>
SEC	2895	ABAETETUBA - VILA DOS CABANOS (BARCARENA)	8,32
SEC	2896	ABAETETUBA - PETECA (PA 481 X PA 483)	4,74
SEC	2897	ABAETETUBA - BARCARENA	4,02
SEC	2900	ENTRONCAMENETO PA 409 X PA403 - PORTO SÃO FRANCISCO	6,53
SEC	2901	ENTRONCAMENETO PA 409 X PA403 - VILA DOS CABANOS	5,31
SEC	2902	ENTRONCAMENETO PA 409 X PA403 - PETECA (PA 481 X PA 483)	1,73
SEC	2906	ABAETETUBA - VILA DO CONDE	7,2
<b>LINHA: 019054 - BELÉM-IGARAPÉ MIRI VIA ALÇA VIÁRIA</b>			<b>30,51</b>
SEC	3666	BELÉM - KM 41 (PA-150)	13,16
SEC	2877	-	7,33
SEC	3187	ANANINDEUA -	16,57
SEC	3195	BELÉM -	22,17
SEC	2883	- IGARAPÉ MIRI	8,32
SEC	2892	- IGARAPÉ MIRI	5,84
SEC	3194	BELÉM -	23,55
SEC	3661	BELÉM - ACARÁ	9,5
SEC	3662	BELÉM - ACARÁ	12,45
SEC	3664	BELÉM - ACARÁ	10,36
SEC	3665	BELÉM - ACARÁ	12,08
SEC	2068	- IGARAPÉ MIRI	6,96
SEC	2860	BARCARENA - ABAETETUBA	3,25
SEC	2872	CASTANHAL -	8,21
SEC	2876	-	4,89
SEC	2879	- IGARAPÉ MIRI	10,69
SEC	2893	- IGARAPÉ MIRI	3,55
SEC	3185	ANANINDEUA -	20,32
SEC	3188	ANANINDEUA - CASTANHAL	15,68
SEC	3191	ANANINDEUA -	23,89
SEC	3192	ANANINDEUA -	21,46

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Hillegarles de Lima Abdon (Lei 11.419/2006) Nº 1997712126F13983  
EM 24/05/2022 09:59 (Hora Local) - Aut. Assinatura: (1997712126F13983) 0909EF375F9ECL4, BCEE3E1B7652A250

ANEXO DA RESOLUÇÃO ARCON Nº TEXTO DE DATA

**TABELA TARIFÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ**

Observação:

- 1) No preço da passagem está incluído o valor do ICMS e excluído a taxa de embarque devida à administração dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará a qual deverá ser acrescida ao valor final da passagem quando do embarque dos usuários nessas instalações;
- 2) As linhas rodoviárias cujos percursos apresentam transporte de ônibus por balsa, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o valor correspondente ao rateio da tarifa do ônibus na respectiva travessia, conforme critério definido na Resolução CONERC Nº TEXTO ;
- 3) Para aquelas linhas todo-fluviais cujos itinerários apresentam transporte de passageiros por barco, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o preço da passagem por barco referente à seção fluvial; e
- 4) A tabela de preços das passagens homologadas pela ARCON deverão estar afixadas nos guichês de venda de bilhete, em local visível, para consulta do público.

SEC	3196	BELÉM -	19,8
SEC	3197	BELÉM - CASTANHAL	18,92
SEC	3190	ANANINDEUA - IGARAPÉ MIRI	27,27
SEC	2871	CASTANHAL -	5,77
SEC	2859	BARCARENA - ABAETETUBA	4,61
SEC	2874	CASTANHAL - IGARAPÉ MIRI	11,55
SEC	3663	BELÉM - ACARÁ	14,82
SEC	3186	ANANINDEUA -	18,94
<b>Empresa : JAYNES R. B. VIEIRA</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Cod.</b>	<b>Linhas</b>	<b>Tarifa R\$</b>
<b>LINHA: 075114 - MONTE ALEGRE-SANTARÉM VIA</b>			<b>24,19</b>
SEC	3365	- PA	14,18
SEC	3366	- PA	17,75
SEC	3252	- SANTARÉM	10,49
SEC	14264	MONTE ALEGRE - SANTANA DO TAPARÁ	7,54
SEC	14260	MONTE ALEGRE - SANTARÉM	12,62
SEC	14259	MONTE ALEGRE - SANTARÉM	15,51
SEC	14265	MONTE ALEGRE - SANTANA DO TAPARÁ	5,24
SEC	14262	MONTE ALEGRE - SANTARÉM	9,48
SEC	14261	MONTE ALEGRE - SANTARÉM	9,93
SEC	14263	MONTE ALEGRE - SANTARÉM	6,03
SEC	3364	MURUMURU - PA	10,84
SEC	3363	- PA	9,33
SEC	3362	PA - PA	6,47
SEC	3251	PA - SANTARÉM	7,64
SEC	3253	MURUMURU - SANTARÉM	12,01
SEC	3254	- SANTARÉM	15,34
SEC	3255	- SANTARÉM	18,91
SEC	3362	PA - PA	6,47
SEC	3363	- PA	9,33
SEC	3364	MURUMURU - PA	10,84
SEC	3365	- PA	14,18
SEC	3366	- PA	17,75
<b>LINHA: 1103 - MONTE ALEGRE (EXCLUIR)-SANTARÉM VIA</b>			<b>24,19</b>
SEC	3252	- SANTARÉM	10,49
SEC	3366	- PA	17,75
SEC	3365	- PA	14,18
SEC	3364	MURUMURU - PA	10,84
SEC	3251	PA - SANTARÉM	7,64
SEC	3362	PA - PA	6,47
SEC	3255	- SANTARÉM	18,91
SEC	3254	- SANTARÉM	15,34
SEC	3253	MURUMURU - SANTARÉM	12,01

ANEXO DA RESOLUÇÃO ARCON Nº TEXTO DE DATA

**TABELA TARIFÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ**

Observação:

- 1) No preço da passagem está incluído o valor do ICMS e excluído a taxa de embarque devida à administração dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará a qual deverá ser acrescida ao valor final da passagem quando do embarque dos usuários nessas instalações;
- 2) As linhas rodoviárias cujos percursos apresentam transporte de ônibus por balsa, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o valor correspondente ao rateio da tarifa do ônibus na respectiva travessia, conforme critério definido na Resolução CONERC Nº TEXTO ;
- 3) Para aquelas linhas todo-fluviais cujos itinerários apresentam transporte de passageiros por barco, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o preço da passagem por barco referente à seção fluvial; e
- 4) A tabela de preços das passagens homologadas pela ARCON deverão estar afixadas nos guichês de venda de bilhete, em local visível, para consulta do público.

SEC	3363	- PA	9,33
<b>Empresa : L.P. TRANSPORTE E TURISMO</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Cod.</b>	<b>Linhas</b>	<b>Tarifa R\$</b>
<b>LINHA: 066138 - MARABÁ-TUCURUÍ VIA PA150</b>			56,01
SEC	66051	MARABÁ - GOIANÉSIA DO PARÁ (SEDE)	40,07
<b>Empresa : OSCAR DA S. CHAVES</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Cod.</b>	<b>Linhas</b>	<b>Tarifa R\$</b>
<b>LINHA: OSCAR1234 - BELÉM (EXCLUIR)-CONCORDIA DO PARA VIA PA252</b>			32,32
SEC	59	MARABÁ - XINGUARA	16,2
SEC	59	MARABÁ - XINGUARA	16,2
SEC	58	MARABÁ - SAPUCAIA	23,54
SEC	58	MARABÁ - SAPUCAIA	23,54
SEC	61	ELDORADO DO CARAJÁS - SAPUCAIA	10,26
SEC	61	ELDORADO DO CARAJÁS - SAPUCAIA	10,26
SEC	98	XINGUARA - SAPUCAIA	7,56
SEC	98	XINGUARA - SAPUCAIA	7,56
SEC	63	SAPUCAIA - XINGUARA	3,46
SEC	63	SAPUCAIA - XINGUARA	3,46
SEC	57	MARABÁ - ELDORADO DO CARAJÁS	11,01
SEC	57	MARABÁ - ELDORADO DO CARAJÁS	11,01
SEC	60	ELDORADO DO CARAJÁS - XINGUARA	15,12
SEC	60	ELDORADO DO CARAJÁS - XINGUARA	15,12
SEC	64	ELDORADO DO CARAJÁS - XINGUARA	4,32
SEC	64	ELDORADO DO CARAJÁS - XINGUARA	4,32
SEC	3597	ABAETETUBA - MOJU	14,14
SEC	3597	ABAETETUBA - MOJU	14,14
SEC	3597	ABAETETUBA - MOJU	14,14
SEC	3597	ABAETETUBA - MOJU	14,14
SEC	2906	ABAETETUBA - VILA DO CONDE	7,2
SEC	2906	ABAETETUBA - VILA DO CONDE	7,2
<b>Empresa : RAIMUNDO SENA DA COSTA-ME</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Cod.</b>	<b>Linhas</b>	<b>Tarifa R\$</b>
<b>LINHA: 00107301 - ABAETETUBA-MOJU (FAZENDA SOCOCO) VIA</b>			26,34
SEC	3597	ABAETETUBA - MOJU	14,14
SEC	3598	ABAETETUBA - MOJU	12,57
SEC	3126	ABAETETUBA - MOJU	6,03
SEC	3600	ABAETETUBA - MOJU	7,34
SEC	3599	ABAETETUBA - MOJU	10,48
<b>Empresa : SILVA &amp; SILVA LTDA-ME</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Cod.</b>	<b>Linhas</b>	<b>Tarifa R\$</b>

ANEXO DA RESOLUÇÃO ARCON Nº TEXTO DE DATA

**TABELA TARIFÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ**

Observação:

- 1) No preço da passagem está incluído o valor do ICMS e excluído a taxa de embarque devida à administração dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará a qual deverá ser acrescida ao valor final da passagem quando do embarque dos usuários nessas instalações;
- 2) As linhas rodoviárias cujos percursos apresentam transporte de ônibus por balsa, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o valor correspondente ao rateio da tarifa do ônibus na respectiva travessia, conforme critério definido na Resolução CONERC Nº TEXTO ;
- 3) Para aquelas linhas todo-fluviais cujos itinerários apresentam transporte de passageiros por barco, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o preço da passagem por barco referente à seção fluvial; e
- 4) A tabela de preços das passagens homologadas pela ARCON deverão estar afixadas nos guichês de venda de bilhete, em local visível, para consulta do público.

<b>LINHA: 085034 - OURÉM-CAPANEMA (VIA PA-124) VIA PA124</b>			10,13
SEC	3489	OURÉM - CAPANEMA	16,03
SEC	3491	OURÉM - CAPANEMA	6,42
<b>Empresa : TRANS AJURUTEUA EIRELI - ME</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Cod.</b>	<b>Linhas</b>	<b>Tarifa R\$</b>
<b>LINHA: 024012 - BRAGANÇA-AUGUSTO CORREA (NOVA OLINDA/ARAÍ) VIA BR 308</b>			21,36
SEC	3544	BR - AUGUSTO CORREA	4,31
SEC	3545	BR -	12,04
SEC	3063	IGARAPÉ MIRI - ABAETETUBA	2,85
SEC	3062	IGARAPÉ MIRI - ABAETETUBA	4,69
SEC	3061	IGARAPÉ MIRI - ABAETETUBA	5,53
SEC	3544	BR - AUGUSTO CORREA	4,31
SEC	3062	IGARAPÉ MIRI - ABAETETUBA	4,69
SEC	3061	IGARAPÉ MIRI - ABAETETUBA	5,53
SEC	3063	IGARAPÉ MIRI - ABAETETUBA	2,85
SEC	3545	BR -	12,04
<b>Empresa : TRANS OCEANICA ATLANTICA LTDA ME</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Cod.</b>	<b>Linhas</b>	<b>Tarifa R\$</b>
<b>LINHA: 2205 - SOURE (EXCLUIR)-SALVATERRA VIA</b>			7,48
SEC	3182	SALVATERRA -	7,09
SEC	3369	SOURE - PA	1,59
<b>Empresa : TRANSAQUINO PRESTADORA DE SERVIÇO E TRANSPORTE LTDA EPP</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Cod.</b>	<b>Linhas</b>	<b>Tarifa R\$</b>
<b>LINHA: 039120 - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-SAO FELIX DO XINGU VIA</b>			81,65
SEC	3942	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - REDENÇÃO	20,9
SEC	3955	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - TUCUMÃ	79,07
SEC	3942	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - REDENÇÃO	20,9
SEC	3954	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - OURILANDIA DO NORTE	77,56
SEC	3953	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - ÁGUA AZUL DO NORTE	61,4
SEC	3952	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - XINGUARA	44,17
SEC	3949	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - RIO MARIA	39,86
SEC	3948	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAU D'ARCO	26,28
SEC	3954	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - OURILANDIA DO NORTE	77,56
SEC	3953	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - ÁGUA AZUL DO NORTE	61,4
SEC	3952	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - XINGUARA	44,17
SEC	3955	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - TUCUMÃ	79,07
SEC	3948	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAU D'ARCO	26,28
SEC	3949	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - RIO MARIA	39,86
<b>LINHA: 6617 - SANTANA DO ARAGUAIA-CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA VIA</b>			69,37
SEC	3947	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - CASA DE TÁBUA	44,6

**ANEXO DA RESOLUÇÃO ARCON Nº TEXTO DE DATA**

**TABELA TARIFÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ**

Observação:

- 1) No preço da passagem está incluído o valor do ICMS e excluído a taxa de embarque devida à administração dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará a qual deverá ser acrescida ao valor final da passagem quando do embarque dos usuários nessas instalações;
- 2) As linhas rodoviárias cujos percursos apresentam transporte de ônibus por balsa, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o valor correspondente ao rateio da tarifa do ônibus na respectiva travessia, conforme critério definido na Resolução CONERC Nº TEXTO ;
- 3) Para aquelas linhas todo-fluviais cujos itinerários apresentam transporte de passageiros por barco, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o preço da passagem por barco referente à seção fluvial; e
- 4) A tabela de preços das passagens homologadas pela ARCON deverão estar afixadas nos guichês de venda de bilhete, em local visível, para consulta do público.

SEC	3945	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - F MODELO	34,9
SEC	3942	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - REDENÇÃO	20,9
SEC	3941	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - ALACILÂNDIA	8,62
SEC	3940	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - SANTANA DO ARAGUAIA	63,99
SEC	3943	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - CUMARU DO NORTE	24,78
SEC	3947	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - CASA DE TÁBUA	44,6
SEC	3945	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - F MODELO	34,9
SEC	3942	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - REDENÇÃO	20,9
SEC	3941	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - ALACILÂNDIA	8,62
SEC	3946	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - CRISTALINO	48,91
SEC	3946	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - CRISTALINO	48,91
SEC	3944	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA -	31,67
SEC	3943	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - CUMARU DO NORTE	24,78
SEC	3947	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - CASA DE TÁBUA	44,6
SEC	3945	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - F MODELO	34,9
SEC	3940	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - SANTANA DO ARAGUAIA	63,99
SEC	3944	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA -	31,67
SEC	3943	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - CUMARU DO NORTE	24,78
SEC	3944	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA -	31,67
SEC	3946	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - CRISTALINO	48,91
SEC	3940	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - SANTANA DO ARAGUAIA	63,99
SEC	3941	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - ALACILÂNDIA	8,62
SEC	3942	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - REDENÇÃO	20,9
<b>LINHA: 6619 - FLORESTA DO ARAGUAIA-CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA VIA</b>			<b>25,89</b>
SEC	3964	FLORESTA DO ARAGUAIA - VILA GORGULHO	10,77
SEC	3958	FLORESTA DO ARAGUAIA - ALTO ALEGRE	4,31
SEC	3957	FLORESTA DO ARAGUAIA - OLHO D'ÁGUA	3,88
SEC	3959	FLORESTA DO ARAGUAIA - BOM JESUS DO TOCANTINS	8,62
SEC	3966	FLORESTA DO ARAGUAIA - VOLTA NOVA	21,98
SEC	3960	FLORESTA DO ARAGUAIA - VILA JONCON	15,08
SEC	3957	FLORESTA DO ARAGUAIA - OLHO D'ÁGUA	3,88
SEC	3958	FLORESTA DO ARAGUAIA - ALTO ALEGRE	4,31
SEC	3960	FLORESTA DO ARAGUAIA - VILA JONCON	15,08
SEC	3966	FLORESTA DO ARAGUAIA - VOLTA NOVA	21,98
SEC	3965	FLORESTA DO ARAGUAIA - CHAPÉU DE PALHA	19,39
SEC	3964	FLORESTA DO ARAGUAIA - VILA GORGULHO	10,77
SEC	3959	FLORESTA DO ARAGUAIA - BOM JESUS DO TOCANTINS	8,62
SEC	3965	FLORESTA DO ARAGUAIA - CHAPÉU DE PALHA	19,39
<b>Empresa : TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Cod.</b>	<b>Linhas</b>	<b>Tarifa R\$</b>
<b>LINHA: 0054 - BELÉM (EXCLUIR)-CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA VIA ALÇA VIÁRIA</b>			<b>214,45</b>
SEC	3379	ANANINDEUA - XINGUARA	166,32
SEC	3383	ANANINDEUA - ÁGUA FRIA	159,64

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Hildegardes de Lima Abdon (Lei 11.419/2006)  
 EM 24/05/2022 09:59 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 019FF654113EFB4.0909EF375F9EC14.BCE3E1B7652A250.E297712126F13983

**ANEXO DA RESOLUÇÃO ARCON Nº TEXTO DE DATA**

**TABELA TARIFÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ**

Observação:

- 1) No preço da passagem está incluído o valor do ICMS e excluído a taxa de embarque devida à administração dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará a qual deverá ser acrescida ao valor final da passagem quando do embarque dos usuários nessas instalações;
- 2) As linhas rodoviárias cujos percursos apresentam transporte de ônibus por balsa, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o valor correspondente ao rateio da tarifa do ônibus na respectiva travessia, conforme critério definido na Resolução CONERC Nº TEXTO ;
- 3) Para aquelas linhas todo-fluviais cujos itinerários apresentam transporte de passageiros por barco, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o preço da passagem por barco referente à seção fluvial; e
- 4) A tabela de preços das passagens homologadas pela ARCON deverão estar afixadas nos guichês de venda de bilhete, em local visível, para consulta do público.

SEC	3383	ANANINDEUA - ÁGUA FRIA	159,64
SEC	48	BELÉM - XINGUARA	168,73
SEC	96	BELÉM - XINGUARA	163,8
SEC	89	BELÉM - RIO VERMELHO	116,44
SEC	91	BELÉM - ELDORADO DO CARAJÁS	107,52
SEC	93	BELÉM - MARABÁ	97,63
SEC	3349	BELÉM - MARABÁ	117,78
SEC	816	MOJU - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	187,63
SEC	819	MOJU - REDENÇÃO	166,92
SEC	818	MOJU - XINGUARA	141,91
SEC	1277	TAILÂNDIA - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	159,66
SEC	1280	TAILÂNDIA - REDENÇÃO	138,96
SEC	1279	TAILÂNDIA - XINGUARA	113,95
SEC	604	GOIANÉSIA DO PARÁ (SEDE) - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	136,29
SEC	607	GOIANÉSIA DO PARÁ (SEDE) - REDENÇÃO	115,58
SEC	425	MARABÁ - XINGUARA	50,84
SEC	52	BELÉM - RIO MARIA	174,77
SEC	3376	ANANINDEUA - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	207,69
SEC	3377	ANANINDEUA - REDENÇÃO	190,88

**Empresa : TRANSKALLEDY TRANSPORTE LTDA-ME**

Tipo	Cod.	Linhas	Tarifa R\$
<b>LINHA: 3414 - BELÉM-BONITO (SANTO ANTÔNIO) VIA PA380</b>			<b>34,75</b>
SEC	3557	ANANINDEUA - BONITO	29,74
SEC	3553	BELÉM - BONITO	32,89
SEC	3558	CASTANHAL - BONITO	18,87
SEC	3558	CASTANHAL - BONITO	18,87
SEC	3553	BELÉM - BONITO	32,89
SEC	3554	CASTANHAL - BONITO	17,01
SEC	3555	SANTA MARIA DO PARÁ - BONITO	8,18
SEC	3559	SANTA IZABEL DO PARÁ - BONITO	25,55
SEC	3557	ANANINDEUA - BONITO	29,74
SEC	3554	CASTANHAL - BONITO	17,01
SEC	3556	SANTA IZABEL DO PARÁ - BONITO	23,69
SEC	3559	SANTA IZABEL DO PARÁ - BONITO	25,55
SEC	3556	SANTA IZABEL DO PARÁ - BONITO	23,69
SEC	3555	SANTA MARIA DO PARÁ - BONITO	8,18

**Empresa : TRANSPORTADORA CAETÉ LTDA-ME**

Tipo	Cod.	Linhas	Tarifa R\$
<b>LINHA: 105034 - SALINÓPOLIS (CUIARANA)-CAPANEMA VIA PA124</b>			<b>11,56</b>
SEC	3063	IGARAPÉ MIRI - ABAETETUBA	2,85
SEC	3062	IGARAPÉ MIRI - ABAETETUBA	4,69
SEC	131385	CAPANEMA - SÃO JOÃO DE PIRABAS	7,03

ANEXO DA RESOLUÇÃO ARCON Nº TEXTO DE DATA

**TABELA TARIFÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ**

Observação:

- 1) No preço da passagem está incluído o valor do ICMS e excluído a taxa de embarque devida à administração dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará a qual deverá ser acrescida ao valor final da passagem quando do embarque dos usuários nessas instalações;
- 2) As linhas rodoviárias cujos percursos apresentam transporte de ônibus por balsa, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o valor correspondente ao rateio da tarifa do ônibus na respectiva travessia, conforme critério definido na Resolução CONERC Nº TEXTO ;
- 3) Para aquelas linhas todo-fluviais cujos itinerários apresentam transporte de passageiros por barco, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o preço da passagem por barco referente à seção fluvial; e
- 4) A tabela de preços das passagens homologadas pela ARCON deverão estar afixadas nos guichês de venda de bilhete, em local visível, para consulta do público.

SEC	131388	SALINÓPOLIS - SÃO JOÃO DE PIRABAS	7,2
SEC	131387	CAPANEMA - PRIMAVERA	4,52
SEC	3613	PRIMAVERA - CUIARANA	7,54
SEC	131390	SALINÓPOLIS - PRIMAVERA	9,71
SEC	131386	CAPANEMA - SÃO JOÃO DE PIRABAS	5,36
SEC	3614	SÃO JOÃO DE PIRABAS - CUIARANA	5,69
SEC	3061	IGARAPÉ MIRI - ABAETETUBA	5,53
SEC	131389	SALINÓPOLIS - SÃO JOÃO DE PIRABAS	8,88
<b>Empresa : TRANSPORTADORA DE CARGAS E PASSAGEIROS E TURISMO G 9 LTDA</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Cod.</b>	<b>Linhas</b>	<b>Tarifa R\$</b>
<b>LINHA: 118066 - SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA-MARABÁ VIA</b>			<b>12,51</b>
SEC	502	MARABÁ - APINAGES	8,98
SEC	530	SAO JOAO DO ARAGUAIA - SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	4,78
SEC	530	SAO JOAO DO ARAGUAIA - SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	4,78
SEC	396	MARABÁ - SAO JOAO DO ARAGUAIA	7,74
SEC	2167	APINAGES - SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	4,54
SEC	530	SAO JOAO DO ARAGUAIA - SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	4,78
SEC	530	SAO JOAO DO ARAGUAIA - SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	4,78
SEC	502	MARABÁ - APINAGES	8,98
SEC	502	MARABÁ - APINAGES	8,98
SEC	396	MARABÁ - SAO JOAO DO ARAGUAIA	7,74
SEC	396	MARABÁ - SAO JOAO DO ARAGUAIA	7,74
SEC	2167	APINAGES - SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	4,54
SEC	2167	APINAGES - SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	4,54
SEC	530	SAO JOAO DO ARAGUAIA - SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	4,78
SEC	530	SAO JOAO DO ARAGUAIA - SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	4,78
SEC	502	MARABÁ - APINAGES	8,98
SEC	502	MARABÁ - APINAGES	8,98
SEC	396	MARABÁ - SAO JOAO DO ARAGUAIA	7,74
SEC	396	MARABÁ - SAO JOAO DO ARAGUAIA	7,74
SEC	502	MARABÁ - APINAGES	8,98
SEC	2167	APINAGES - SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	4,54
SEC	396	MARABÁ - SAO JOAO DO ARAGUAIA	7,74
<b>Empresa : TRANSPORTE FURTADO LTDA - EXPRESSO SANTO ANTONIO</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Cod.</b>	<b>Linhas</b>	<b>Tarifa R\$</b>
<b>LINHA: 023034 - BONITO-CAPANEMA VIA PA322</b>			<b>14,63</b>
SEC	3370	BONITO - CAPANEMA	7,97
<b>Empresa : TRANSPORTES SANTA LUCIA LTDA-ME</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Cod.</b>	<b>Linhas</b>	<b>Tarifa R\$</b>
<b>LINHA: 110034 - SANTA LUZIA DO PARA-CAPANEMA VIA</b>			<b>8,04</b>
SEC	3404	CAETÉ(Santa Luzia) - CAPANEMA	2,34

ANEXO DA RESOLUÇÃO ARCON Nº TEXTO DE DATA

**TABELA TARIFÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ**

Observação:

- 1) No preço da passagem está incluído o valor do ICMS e excluído a taxa de embarque devida à administração dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará a qual deverá ser acrescida ao valor final da passagem quando do embarque dos usuários nessas instalações;
- 2) As linhas rodoviárias cujos percursos apresentam transporte de ônibus por balsa, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o valor correspondente ao rateio da tarifa do ônibus na respectiva travessia, conforme critério definido na Resolução CONERC Nº TEXTO ;
- 3) Para aquelas linhas todo-fluviais cujos itinerários apresentam transporte de passageiros por barco, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o preço da passagem por barco referente à seção fluvial; e
- 4) A tabela de preços das passagens homologadas pela ARCON deverão estar afixadas nos guichês de venda de bilhete, em local visível, para consulta do público.

SEC	3403	- CAPANEMA	3,68
SEC	3402	SANTARÉM - VILA ARURI	4,86
<b>Empresa : VIAÇÃO CALIMAN LTDA.</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Cod.</b>	<b>Linhas</b>	<b>Tarifa R\$</b>
<b>LINHA: 0122 - TOME-AÇU-PARAGOMINAS VIA QUATRO BOCAS</b>			57,87
SEC	2796	SAO DOMINGOS DO CAPIM - TOME-AÇU	43,71
SEC	2798	SAO DOMINGOS DO CAPIM - TOME-AÇU	24,25
SEC	2797	PARAGOMINAS - SAO DOMINGOS DO CAPIM	15,16
<b>LINHA: 064001 - MAE DO RIO-ABAETETUBA VIA</b>			66,14
SEC	3389	MAE DO RIO - AURORA DO PARÁ	5,86
SEC	3390	MAE DO RIO - MOJU	60,11
SEC	3020	MAE DO RIO - TOME-AÇU	23,7
SEC	3126	ABAETETUBA - MOJU	6,03
SEC	1893	AURORA DO PARÁ - CONCORDIA DO PARA	5,78
SEC	1892	AURORA DO PARÁ - TOME-AÇU	16,37
SEC	3391	AURORA DO PARÁ - TOME-AÇU	18,96
SEC	3392	AURORA DO PARÁ - MOJU	51,05
SEC	3393	AURORA DO PARÁ - ABAETETUBA	60,28
SEC	1320	CONCORDIA DO PARA - TOME-AÇU	11,2
SEC	1322	CONCORDIA DO PARA - QUATRO BOCAS	13,79
SEC	3394	CONCORDIA DO PARA - MOJU	48,46
SEC	3396	CONCORDIA DO PARA - ABAETETUBA	54,5
SEC	3395	TOME-AÇU - MOJU	37,26
SEC	3397	TOME-AÇU - ABAETETUBA	43,29
SEC	3230	TOME-AÇU - MOJU	32,53
SEC	3229	TOME-AÇU - ABAETETUBA	38,56
SEC	3021	MAE DO RIO - TOME-AÇU	21,11
SEC	3022	MAE DO RIO - CONCORDIA DO PARA	9,91
<b>LINHA: 4410 - TOME-AÇU-ACARÁ VIA</b>			21,44
SEC	3235	TOME-AÇU - ACARÁ	18,14
SEC	3236	QUATRO BOCAS - PA	16,42
SEC	3234	QUATRO BOCAS - PA	13,79
<b>Empresa : VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Cod.</b>	<b>Linhas</b>	<b>Tarifa R\$</b>
<b>LINHA: 122089 - SAO GERALDO DO ARAGUAIA-PARAGOMINAS VIA</b>			118,71
SEC	3458	PA - SAO GERALDO DO ARAGUAIA	64,42
SEC	3457	PA - SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	40,72
SEC	3456	DOM ELISEU - SAO GERALDO DO ARAGUAIA	82,95
SEC	3455	DOM ELISEU - SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	59,03
SEC	3452	ULIANÓPOLIS - MARABÁ	60,75
SEC	3453	ULIANÓPOLIS - SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	72,6

EM 24/05/2022 09:59 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 019FF654113EFB1.0901EFB375F9E14.8FEF1E1B76E2A2501E297712126F13983 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Hildegardes de Lima Abdon (Lei 11.419/2006)

ANEXO DA RESOLUÇÃO ARCON Nº TEXTO DE DATA

**TABELA TARIFÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ**

Observação:

- 1) No preço da passagem está incluído o valor do ICMS e excluído a taxa de embarque devida à administração dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará a qual deverá ser acrescida ao valor final da passagem quando do embarque dos usuários nessas instalações;
- 2) As linhas rodoviárias cujos percursos apresentam transporte de ônibus por balsa, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o valor correspondente ao rateio da tarifa do ônibus na respectiva travessia, conforme critério definido na Resolução CONERC Nº TEXTO ;
- 3) Para aquelas linhas todo-fluviais cujos itinerários apresentam transporte de passageiros por barco, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o preço da passagem por barco referente à seção fluvial; e
- 4) A tabela de preços das passagens homologadas pela ARCON deverão estar afixadas nos guichês de venda de bilhete, em local visível, para consulta do público.

SEC	3451	ULIANÓPOLIS - RONDON DO PARÁ	31,89
SEC	944	PARAGOMINAS - MARABÁ	77,13
SEC	3219	SAO GERALDO DO ARAGUAIA - SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	22,62
SEC	3454	ULIANÓPOLIS - SAO GERALDO DO ARAGUAIA	96,3
<b>Empresa : VIAÇÃO SANTOS E AVELAR LTDA - ME</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Cod.</b>	<b>Linhas</b>	<b>Tarifa R\$</b>
<b>LINHA: 030106 - CACHOEIRA DO ARARI-SALVATERRA (PORTO CAMARÁ) VIA</b>			<b>16,04</b>
SEC	3539	JABUTI - SALVATERRA	7,26
SEC	3541	ROSÁRIO - CACHOEIRA DO ARARI	12,34
SEC	3540	CAMARÁ - SALVATERRA	4,8
SEC	3538	RETIRO GRANDE - SALVATERRA	8,64
SEC	3542	CHIQUITA - CACHOEIRA DO ARARI	14,26
SEC	3537	CHALÉ - SALVATERRA	11,1